



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 134/2025

Estabelece diretrizes para a distribuição de assessores de primeiro grau no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 96, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal, pelo art. 18, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciais do Estado da Paraíba, e pelo art. 9º do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, da razoável duração do processo e da economicidade, previstos nos arts. 37 e 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução CNJ nº 194/2014, e as diretrizes de equalização da força de trabalho previstas na Resolução CNJ nº 219/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de critérios técnicos e uniformes para a distribuição da força de trabalho de apoio técnico-jurídico, vinculando-a à carga de trabalho das unidades judiciais;

CONSIDERANDO a importância de otimizar os recursos humanos especializados no âmbito do Poder Judiciário estadual, assegurando aproveitamento da experiência técnica e continuidade dos serviços jurisdicionais;

CONSIDERANDO a recente publicação da Lei Estadual nº 13.865, em 02 de setembro de 2025, que criou 150 cargos de assessor de primeiro grau;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Das diretrizes gerais

Art. 1º Fica estabelecida a distribuição de assessores de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado da Paraíba conforme as especificações deste Ato e do Anexo, que o integra para todos os efeitos legais e administrativos.

Parágrafo único. A alocação de assessores visa a assegurar suporte adequado ao exercício da função jurisdicional, considerando as especificidades de cada competência material e as demandas processuais das unidades judiciais.

CAPÍTULO II **Da distribuição nas comarcas de menor porte**

Art. 2º Nas comarcas de vara única, em razão da ampla competência material e da sobrecarga administrativa, cada magistrado será apoiado por, no mínimo, três assessores de primeiro grau, salvo as exceções previstas no Anexo deste ato.

Parágrafo único. Nas hipóteses de volume processual inferior à média estadual nas varas únicas, o número de assessores poderá ser fixado em até dois, sendo os excedentes realocados para unidades com maior demanda.

Art. 3º Nas comarcas com duas ou três unidades judiciárias, considerando a distribuição mais equilibrada da carga de trabalho, o quadro básico será de dois assessores de primeiro grau por magistrado, podendo o Tribunal proceder ao reforço do quadro quando o fluxo processual superar significativamente a média das comarcas de igual porte.

CAPÍTULO III **Da distribuição nas comarcas de maior porte**

Art. 4º Nas comarcas com mais de três unidades judiciárias, a distribuição inicial de assessores observará um sistema de ponderação, com base na média aritmética trienal de casos novos e nos fatores de complexidade da competência material.

Parágrafo Único. A alocação final considerará a quantidade de assessores disponíveis, podendo o Tribunal estabelecer quantitativo inferior ao ideal.

Art. 5º Os assessores de primeiro grau que acompanham juízes auxiliares em substituições superiores a 60 (sessenta) dias serão computados no quantitativo da unidade de destino para fins de cálculo do número previsto neste Ato.

§ 1º O assessor do juiz auxiliar o acompanhará na designação, computando-se como excedente, para fins de alocação final, aquele oriundo da unidade judiciária em que o auxiliar vier a atuar.

§ 2º Na hipótese mencionada no parágrafo anterior, a Gerência de Primeiro Grau - GEPRI notificará o magistrado para que este indique, no prazo de 48 horas, qual assessor será computado como excedente. O assessor indicado será então designado pela Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba para integrar outras estruturas de apoio direto à atividade jurisdicional. Se o magistrado não fizer a indicação dentro do prazo estabelecido, será automaticamente escolhido o assessor do juiz auxiliar.

§ 3º Ao cessar a designação do juiz auxiliar, a Gerência de Primeiro Grau - GEPRI comunicará à Gerência de Acompanhamento e Controle - GEACO para fins de retorno, imediato, do assessor da unidade de origem.

§ 4º Nas hipóteses de atuação do juiz auxiliar em regime de auxílio, caberá à Presidência avaliar a permanência do assessor na unidade.

CAPÍTULO IV **Da flexibilização e da vinculação do assessores à carga de trabalho**

Art. 6º A distribuição dos assessores observará a carga de trabalho da unidade judiciária, podendo ser ajustada para atender às necessidades do serviço, independentemente da movimentação do magistrado.

Art. 7º A Presidência do Tribunal poderá flexibilizar os critérios gerais de distribuição previstos neste Ato, nas seguintes hipóteses, dentre outras devidamente justificadas:

I – quando houver redistribuição superveniente de competências, com transferência de acervo processual capaz de comprometer a tempestividade da prestação jurisdicional;

II – em casos de incremento excepcional da demanda processual, decorrente de ondas de litigância, catástrofes naturais, alterações legislativas ou outros fatores que provoquem fluxo anormal de processos;

III – quando o acervo processual pendente de julgamento revelar-se desproporcionalmente elevado em razão de fatores estruturais, demandando reforço temporário ou permanente na assessoria técnica;

IV – nas situações em que imperativos de interesse público ou determinações de órgãos superiores justifiquem tratamento diferenciado para determinadas unidades judiciais.

Parágrafo único. A flexibilização terá caráter temporário e será revista de acordo com o disposto no art. 10 deste Ato.

CAPÍTULO V **Da composição e da designação especial de assessores**

Art. 8º No mínimo 20% (vinte por cento) do total de assessores de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado da Paraíba deverão ser servidores efetivos do quadro permanente.

§ 1º A observância do percentual mínimo de servidores efetivos será assegurada mediante distribuição equilibrada entre as unidades judiciais, de modo que:

I – unidades com 2 (dois) assessores poderão, a critério da Presidência, não contar com servidor efetivo, sem prejuízo da preservação do percentual global;

II – unidades com 3 (três) ou 4 (quatro) assessores deverão contar, preferencialmente, com 1 (um) servidor efetivo;

III – unidades com 5 (cinco) ou mais assessores deverão contar, preferencialmente, com 2 (dois) servidores efetivos.

§ 2º A Presidência promoverá os ajustes necessários para assegurar o cumprimento do percentual mínimo previsto no caput.

§ 3º A observância do percentual mínimo incidirá, preferencialmente, sobre as novas nomeações, sem prejuízo da preservação da estrutura vigente.

Art. 9º É facultada à Presidência do Tribunal a designação de assessores judiciais para unidades ou setores de apoio direto à atividade jurisdicional, desde que comprovada a imprescindibilidade do suporte técnico especializado.

Parágrafo único. Enquadram-se na hipótese prevista no caput as estruturas de apoio direto à atividade jurisdicional, a exemplo dos Grupos de Assessoramento Temporário, Núcleos de Justiça 4.0, Turma de Uniformização e Contadoria Estadual.

CAPÍTULO VI **Da revisão e da reestruturação**

Art. 10. O sistema de distribuição de assessores de primeiro grau será objeto de revisão permanente, assegurando-se sua adequação às necessidades do serviço jurisdicional, mediante:

I – revisão no primeiro semestre de cada início de gestão, com base em análise técnica dos dados estatísticos de produtividade e movimentação processual;

II – revisão extraordinária, sempre que houver alteração de competência, criação, transformação, agregação ou desinstalação de unidades judiciais.

§ 1º Em caso de desinstalação, agregação, unificação ou transformação de unidades judiciais, o número de assessores será readequado de acordo com a nova configuração.

§ 2º A Presidência poderá atualizar os parâmetros de complexidade, seja para refletir especificidades locais, seja para atender a normativos do Conselho Nacional de Justiça ou de outros órgãos de controle.

CAPÍTULO VII **Da operacionalização**

Art. 11. O pedido de nomeação de assessor de primeiro grau deverá ser protocolado via Sistema Eletrônico de Informações – SEI e direcionado ao Gabinete do Juiz Auxiliar II.

§ 1º A Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP atuará em coordenação com o Gabinete do Juiz Auxiliar II e com a Gerência de Primeiro Grau – GEPRI para:

- I – manter controle atualizado do quantitativo de assessores por unidade judiciária;
- II – acompanhar o cumprimento dos parâmetros estabelecidos neste Ato;
- III – elaborar relatórios periódicos sobre a distribuição da força de trabalho.

§ 2º O controle previsto no parágrafo anterior compreenderá registro detalhado das movimentações, designações e substituições de assessores, assegurando transparência e rastreabilidade das decisões administrativas.

§ 3º A DIGEP manterá sistema informatizado de acompanhamento que permita consulta em tempo real sobre o quantitativo e a distribuição de assessores nas unidades judiciárias do Estado.

CAPÍTULO VIII **Disposições finais**

Art. 12. A concessão de férias simultâneas aos assessores judiciais observará a limitação de até metade do quantitativo lotado em cada unidade judiciária, de modo a assegurar a manutenção de estrutura mínima de trabalho.

§ 1º A regra prevista no caput aplica-se, igualmente, ao período de gozo de férias ou afastamentos dos magistrados, de modo que, durante suas ausências, reste preservada a capacidade de apoio técnico-jurídico para o juiz substituto ou auxiliar.

§ 2º Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP o controle da simultaneidade de férias, em articulação com a Gerência de Primeiro Grau – GEPRI, a fim de garantir o cumprimento deste dispositivo.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 14. Fica revogado o [Ato da Presidência do Tribunal de Justiça nº 22/2022](#).

Art. 15. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal. Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Este texto não substitui o publicado no DJe em 29.09.2025.

ANEXO
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 134/2025
Distribuição de assessores judiciais de 1º Grau
BLOCO 1 – VARAS ÚNICAS – ENTRÂNCIA INICIAL

Nº de ordem	Comarca	Unidade	Número de Assessores (Ato Nº 22/2022)	Número que cada unidade passa a ter direito (Lei n. 13.865/2025)
1	ÁGUA BRANCA	VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA	2	2
2	ALAGOA GRANDE	VARA ÚNICA DE ALAGOA GRANDE	3	4
3	ALAGOA NOVA	VARA ÚNICA DE ALAGOA NOVA	2	2
4	ALAGoinha	VARA ÚNICA DE ALAGoinha	2	3
5	ALHANDRA	VARA ÚNICA DE ALHANDRA	2	3
6	AREIA	VARA ÚNICA DE AREIA	2	3
7	BANANEIRAS	VARA ÚNICA DE BANANEIRAS	2	3
8	BELÉM	VARA ÚNICA DE BELÉM	1	3
9	BOQUEIRÃO	VARA ÚNICA DE BOQUEIRÃO	1	3
10	CAAPORÃ	VARA ÚNICA DE CAAPORÃ	2	3
11	CONCEIÇÃO	VARA ÚNICA DE CONCEIÇÃO	3	4
12	CONDE	VARA ÚNICA DO CONDE	2	3
13	COREMAS	VARA ÚNICA DE COREMAS	2	2
14	GURINHÉM	VARA ÚNICA DE GURINHÉM	2	3
15	JACARAÚ	VARA ÚNICA DE JACARAÚ	2	3
16	JUAZEIRINHO	VARA ÚNICA DE JUAZEIRINHO	1	3
17	PEDRAS DE FOGO	VARA ÚNICA DE PEDRAS DE FOGO	2	3
18	PICUÍ	VARA ÚNICA DE PICUÍ	2	3
19	POCINHOS	VARA ÚNICA DE POCINHOS	2	3

Nº de ordem	Comarca	Unidade	Número de Assessores (Ato Nº 22/2022)	Número que cada unidade passa a ter direito (Lei n. 13.865/2025)
20	PRINCESA ISABEL	VARA ÚNICA DE PRINCESA ISABEL	3	4
21	REMÍGIO	VARA ÚNICA DE REMÍGIO	2	2
22	RIO TINTO	VARA ÚNICA DE RIO TINTO	2	3
23	SANTA LUZIA	VARA ÚNICA DE SANTA LUZIA	2	3
24	SÃO BENTO	VARA ÚNICA DE SÃO BENTO	3	4
25	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	VARA ÚNICA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	-	3
26	SERRA BRANCA	VARA ÚNICA DE SERRA BRANCA	2	3
27	SOLÂNEA	VARA ÚNICA DE SOLÂNEA	2	3
28	SOLEDADE	VARA ÚNICA DE SOLEDADE	1	3
29	SUMÉ	VARA ÚNICA DE SUMÉ	2	3
30	TAPEROÁ	VARA ÚNICA DE TAPEROÁ	1	3
31	TEIXEIRA	VARA ÚNICA DE TEIXEIRA	2	3
32	UMBuzeiro	VARA ÚNICA DE UMBuzeiro	2	2

BLOCO 2 – VARAS MISTAS – ENTRÂNCIA INICIAL – 2 OU 3 UNIDADES

Nº de ordem	Comarca	Unidade	Número de Assessores (Ato 22/2022)	Número que cada unidade passa a ter direito (Lei n. 13.865/2025)
1	ARARUNA	1ª VARA MISTA DE ARARUNA	2	2
2	ARARUNA	2ª VARA MISTA DE ARARUNA	1	2
3	CATOLÉ DO ROCHA	1ª VARA MISTA DE CATOLÉ DO ROCHA	3	3
4	CATOLÉ DO ROCHA	2ª VARA MISTA DE CATOLÉ DO ROCHA	3	3
5	CATOLÉ DO ROCHA	3ª VARA MISTA DE CATOLÉ DO ROCHA	3	3

Nº de ordem	Comarca	Unidade	Número de Assessores (Ato 22/2022)	Número que cada unidade passa a ter direito (Lei n. 13.865/2025)
6	CUITÉ	1ª VARA MISTA DE CUITÉ	2	2
7	CUITÉ	2ª VARA MISTA DE CUITÉ	2	2
8	ESPERANÇA	1ª VARA MISTA DE ESPERANÇA	2	2
9	ESPERANÇA	2ª VARA MISTA DE ESPERANÇA	2	2
10	INGÁ	1ª VARA MISTA DE INGÁ	2	2
11	INGÁ	2ª VARA MISTA DE INGÁ	2	2
12	ITABAIANA	1ª VARA MISTA DE ITABAIANA	3	3
13	ITABAIANA	2ª VARA MISTA DE ITABAIANA	3	3
14	ITABAIANA	3ª VARA MISTA DE ITABAIANA	3	3
15	ITAPORANGA	1ª VARA MISTA DE ITAPORANGA	2	3
16	ITAPORANGA	2ª VARA MISTA DE ITAPORANGA	2	3
17	ITAPORANGA	3ª VARA MISTA DE ITAPORANGA	2	3
18	MONTEIRO	1ª VARA MISTA DE MONTEIRO	2	2
19	MONTEIRO	2ª VARA MISTA DE MONTEIRO	2	2
20	PIANCÓ	1ª VARA MISTA DE PIANCÓ	2	3
21	PIANCÓ	2ª VARA MISTA DE PIANCÓ	2	3
22	POMBAL	1ª VARA MISTA DE POMBAL	2	2
23	POMBAL	2ª VARA MISTA DE POMBAL	2	2
24	QUEIMADAS	1ª VARA MISTA DE QUEIMADAS	2	2
25	QUEIMADAS	2ª VARA MISTA DE QUEIMADAS	2	2
26	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	1ª VARA MISTA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	2	2
27	SÃO JOÃO DO	2ª VARA MISTA DE	2	2

Nº de ordem	Comarca	Unidade	Número de Assessores (Ato 22/2022)	Número que cada unidade passa a ter direito (Lei n. 13.865/2025)
	RIO DO PEIXE	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE		
28	SAPÉ	1ª VARA MISTA DE SAPÉ	2	3
29	SAPÉ	2ª VARA MISTA DE SAPÉ	2	3
30	SAPÉ	3ª VARA MISTA DE SAPÉ	2	3

BLOCO 3 - VARAS MISTAS – ENTRÂNCIAS INICIAL E FINAL – 4 OU MAIS UNIDADES
(Bayeux, Cabedelo, Cajazeiras, Guarabira, Mamanguape, Patos, Santa Rita e Sousa)

Nº de ordem	Comarca	Unidade	Número de Assessores (Ato 22/2022)	Número que cada unidade passa a ter direito (Lei n. 13.865/2025)
1	BAYEUX	1ª VARA MISTA DE BAYEUX	2	2
2	BAYEUX	2ª VARA MISTA DE BAYEUX	2	2
3	BAYEUX	3ª VARA MISTA DE BAYEUX	2	2
4	BAYEUX	4ª VARA MISTA DE BAYEUX	2	2
5	BAYEUX	5ª VARA MISTA DE BAYEUX	2	2
6	BAYEUX	JUIZADO ESPECIAL MISTO DE BAYEUX	1	2
7	CABEDELO	1ª VARA MISTA DE CABEDELO	2	3
8	CABEDELO	2ª VARA MISTA DE CABEDELO	2	2
9	CABEDELO	3ª VARA MISTA DE CABEDELO	2	2
10	CABEDELO	4ª VARA MISTA DE CABEDELO	2	2
11	CABEDELO	5ª VARA MISTA DE CABEDELO	2	2
12	CABEDELO	JUIZADO ESPECIAL MISTO DE CABEDELO	2	2

Nº de ordem	Comarca	Unidade	Número de Assessores (Ato 22/2022)	Número que cada unidade passa a ter direito (Lei n. 13.865/2025)
13	CAJAZEIRAS	1ª VARA MISTA DE CAJAZEIRAS	2	2
14	CAJAZEIRAS	2ª VARA MISTA DE CAJAZEIRAS	2	2
15	CAJAZEIRAS	3ª VARA MISTA DE CAJAZEIRAS	1	2
16	CAJAZEIRAS	4ª VARA MISTA DE CAJAZEIRAS	2	2
17	CAJAZEIRAS	JUIZADO ESPECIAL MISTO DE CAJAZEIRAS	1	2
18	GUARABIRA	1ª VARA MISTA DE GUARABIRA	2	2
19	GUARABIRA	2ª VARA MISTA DE GUARABIRA	2	2
20	GUARABIRA	3ª VARA MISTA DE GUARABIRA	2	2
21	GUARABIRA	4ª VARA MISTA DE GUARABIRA	2	3
22	GUARABIRA	5ª VARA MISTA DE GUARABIRA	2	3
23	GUARABIRA	JUIZADO ESPECIAL MISTO DE GUARABIRA	2	2
24	MAMANGUAPE	1ª VARA MISTA DE MAMANGUAPE	2	2
25	MAMANGUAPE	2ª VARA MISTA DE MAMANGUAPE	2	2
26	MAMANGUAPE	3ª VARA MISTA DE MAMANGUAPE	2	3
27	MAMANGUAPE	JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MAMANGUAPE	1	0
28	PATOS	1ª VARA MISTA DE PATOS	2	2
29	PATOS	1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS	2	2
30	PATOS	2ª VARA MISTA DE PATOS	2	2
31	PATOS	2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS	2	2
32	PATOS	3ª VARA MISTA DE PATOS	2	2
33	PATOS	4ª VARA MISTA DE PATOS	2	2
34	PATOS	5ª VARA DE	-	4

Nº de ordem	Comarca	Unidade	Número de Assessores (Ato 22/2022)	Número que cada unidade passa a ter direito (Lei n. 13.865/2025)
		GARANTIAS		
35	PATOS	5ª VARA MISTA DE PATOS	2	2
36	PATOS	6ª VARA MISTA DE PATOS	2	2
37	PATOS	7ª VARA MISTA DE PATOS	2	2
38	SANTA RITA	1ª VARA MISTA DE SANTA RITA	2	2
39	SANTA RITA	2ª VARA MISTA DE SANTA RITA	2	2
40	SANTA RITA	3ª VARA MISTA DE SANTA RITA	2	2
41	SANTA RITA	4ª VARA MISTA DE SANTA RITA	2	2
42	SANTA RITA	5ª VARA MISTA DE SANTA RITA	2	2
43	SANTA RITA	JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SANTA RITA	1	2
44	SOUSA	1ª VARA MISTA DE SOUSA	2	2
45	SOUSA	2ª VARA MISTA DE SOUSA	2	2
46	SOUSA	3ª VARA MISTA DE SOUSA	2	2
47	SOUSA	4ª VARA MISTA DE SOUSA	2	2
48	SOUSA	5ª VARA MISTA DE SOUSA	2	2
49	SOUSA	6ª VARA MISTA DE SOUSA	2	2
50	SOUSA	7ª VARA MISTA DE SOUSA	2	2
51	SOUSA	JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SOUSA	-	2

BLOCO 4 - CAMPINA GRANDE

Nº de ordem	Comarca	Unidade	Número de Assessores (Ato 22/2022)	Número que cada unidade passa a ter direito (Lei n. 13.865/2025)
1	CAMPINA GRANDE	10ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	-	3
2	CAMPINA GRANDE	1ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	2	3
3	CAMPINA GRANDE	2ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	2	3
4	CAMPINA GRANDE	3ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	2	3
5	CAMPINA GRANDE	4ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	2	3
6	CAMPINA GRANDE	5ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	2	3
7	CAMPINA GRANDE	6ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	2	3
8	CAMPINA GRANDE	7ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	2	3
9	CAMPINA GRANDE	8ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	2	3
10	CAMPINA GRANDE	9ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	2	3
11	CAMPINA GRANDE	1ª VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE	2	2
12	CAMPINA GRANDE	2ª VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE	2	2
13	CAMPINA GRANDE	3ª VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE	2	2
14	CAMPINA GRANDE	5ª VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE	2	2
15	CAMPINA GRANDE	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE	2	3
16	CAMPINA GRANDE	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE	2	3
17	CAMPINA GRANDE	1ª VARA DE FAMÍLIA DE CAMPINA GRANDE	3	2
18	CAMPINA GRANDE	2ª VARA DE FAMÍLIA DE CAMPINA GRANDE	3	2
19	CAMPINA GRANDE	4ª VARA DE FAMÍLIA DE CAMPINA GRANDE	2	2
20	CAMPINA GRANDE	5ª VARA DE FAMÍLIA DE CAMPINA GRANDE	2	2
21	CAMPINA GRANDE	1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	-	2

Nº de ordem	Comarca	Unidade	Número de Assessores (Ato 22/2022)	Número que cada unidade passa a ter direito (Lei n. 13.865/2025)
22	CAMPINA GRANDE	2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	-	2
23	CAMPINA GRANDE	1º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	-	3
24	CAMPINA GRANDE	2º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	-	3
25	CAMPINA GRANDE	3ª VARA REGIONAL DE GARANTIAS	-	4
26	CAMPINA GRANDE	4ª VARA REGIONAL DE GARANTIAS	-	4
27	CAMPINA GRANDE	1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	1	3
28	CAMPINA GRANDE	2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	1	3
29	CAMPINA GRANDE	3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	-	3
30	CAMPINA GRANDE	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	2	2
31	CAMPINA GRANDE	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	6	2
32	CAMPINA GRANDE	VARA DE FEITOS ESPECIAIS	2	2
33	CAMPINA GRANDE	VARA DE SUCESSÕES	-	2
34	CAMPINA GRANDE	TRIBUNAL DO JÚRI	2	2
35	CAMPINA GRANDE	VARA DE EXECUÇÃO PENAL	2	2

BLOCO 5 - JOÃO PESSOA

Nº de ordem	Comarca	Unidade	Número de Assessores (Ato 22/2022)	Número que cada unidade passa a ter direito (Lei n. 13.865/2025)
1	JOÃO PESSOA	1ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA	3	4
2	JOÃO PESSOA	2ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA	3	4
3	JOÃO PESSOA	3ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA	3	4

Nº de ordem	Comarca	Unidade	Número de Assessores (Ato 22/2022)	Número que cada unidade passa a ter direito (Lei n. 13.865/2025)
4	JOÃO PESSOA	4ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA	3	4
5	JOÃO PESSOA	5ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA	3	4
6	JOÃO PESSOA	6ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA	3	4
7	JOÃO PESSOA	7ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA	3	4
8	JOÃO PESSOA	8ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA	3	4
9	JOÃO PESSOA	9ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA	3	4
10	JOÃO PESSOA	10ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA	3	4
11	JOÃO PESSOA	11ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA	3	4
12	JOÃO PESSOA	12ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA	3	4
13	JOÃO PESSOA	13ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA	3	4
14	JOÃO PESSOA	14ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA	3	4
15	JOÃO PESSOA	15ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA	3	4
16	JOÃO PESSOA	16ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA	3	4
17	JOÃO PESSOA	17ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA	3	4
18	JOÃO PESSOA	1ª VARA CRIMINAL DE JOÃO PESSOA	2	2
19	JOÃO PESSOA	2ª VARA CRIMINAL DE JOÃO PESSOA	2	2
20	JOÃO PESSOA	3ª VARA CRIMINAL DE JOÃO PESSOA	2	2
21	JOÃO PESSOA	4ª VARA CRIMINAL DE JOÃO PESSOA	2	2
22	JOÃO PESSOA	5ª VARA CRIMINAL DE JOÃO PESSOA	2	2
23	JOÃO PESSOA	6ª VARA CRIMINAL DE JOÃO PESSOA	2	2
24	JOÃO PESSOA	7ª VARA CRIMINAL DE JOÃO PESSOA	2	2
25	JOÃO	1ª VARA DE FAMÍLIA DE JOÃO	2	3

Nº de ordem	Comarca	Unidade	Número de Assessores (Ato 22/2022)	Número que cada unidade passa a ter direito (Lei n. 13.865/2025)
	PESSOA	PESSOA		
26	JOÃO PESSOA	2ª VARA DE FAMÍLIA DE JOÃO PESSOA	2	3
27	JOÃO PESSOA	3ª VARA DE FAMÍLIA DE JOÃO PESSOA	2	3
28	JOÃO PESSOA	4ª VARA DE FAMÍLIA DE JOÃO PESSOA	2	3
29	JOÃO PESSOA	5ª VARA DE FAMÍLIA DE JOÃO PESSOA	2	3
30	JOÃO PESSOA	6ª VARA DE FAMÍLIA DE JOÃO PESSOA	2	3
31	JOÃO PESSOA	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JOÃO PESSOA	5	5
32	JOÃO PESSOA	4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JOÃO PESSOA	5	5
33	JOÃO PESSOA	5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JOÃO PESSOA	5	5
34	JOÃO PESSOA	6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JOÃO PESSOA	5	5
35	JOÃO PESSOA	1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE JOÃO PESSOA	1	2
36	JOÃO PESSOA	2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE JOÃO PESSOA	2	2
37	JOÃO PESSOA	VARA DE ENTORPECENTES DE JOÃO PESSOA	2	3
38	JOÃO PESSOA	1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE JOÃO PESSOA	2	2
39	JOÃO PESSOA	2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE JOÃO PESSOA	2	2
40	JOÃO PESSOA	1ª VARA REGIONAL DO JUÍZO DAS GARANTIAS	3	4
41	JOÃO PESSOA	2ª VARA REGIONAL DO JUÍZO DAS GARANTIAS	3	4
42	JOÃO PESSOA	1º JUIZADO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	2	2
43	JOÃO PESSOA	2º JUIZADO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	2	2
44	JOÃO PESSOA	1º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 SAÚDE PÚBLICA ESTADUAL	2	4
45	JOÃO PESSOA	2º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 SAÚDE PÚBLICA ESTADUAL	2	4

Nº de ordem	Comarca	Unidade	Número de Assessores (Ato 22/2022)	Número que cada unidade passa a ter direito (Lei n. 13.865/2025)
46	JOÃO PESSOA	1º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE JOÃO PESSOA	-	4
47	JOÃO PESSOA	2º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE JOÃO PESSOA	-	4
48	JOÃO PESSOA	NÚCLEO DE SAÚDE SUPPLEMENTAR - JP	-	4
49	JOÃO PESSOA	1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JOÃO PESSOA	2	3
50	JOÃO PESSOA	2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JOÃO PESSOA	2	3
51	JOÃO PESSOA	3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JOÃO PESSOA	2	3
52	JOÃO PESSOA	4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JOÃO PESSOA	2	3
53	JOÃO PESSOA	5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JOÃO PESSOA	2	3
54	JOÃO PESSOA	6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JOÃO PESSOA	2	3
55	JOÃO PESSOA	7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JOÃO PESSOA	2	3
56	JOÃO PESSOA	8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JOÃO PESSOA	2	3
57	JOÃO PESSOA	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE JOÃO PESSOA	2	3
58	JOÃO PESSOA	VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS	3	7
59	JOÃO PESSOA	VARA DE FEITOS ESPECIAIS DE JOÃO PESSOA	2	3
60	JOÃO PESSOA	VARA DE SUCESSÕES DE JOÃO PESSOA	2	4
61	JOÃO PESSOA	VARA MILITAR DE JOÃO PESSOA	1	1
62	JOÃO PESSOA	VEPA – JOÃO PESSOA	2	2
63	JOÃO PESSOA	VEP – VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE JÃO PESSOA	4	6
64	MANGABEIRA	1ª VARA CÍVEL	-	4
65	MANGABEIRA	2ª VARA CÍVEL	-	4
66	MANGABEIRA	1ª FAMÍLIA	-	3

Nº de ordem	Comarca	Unidade	Número de Assessores (Ato 22/2022)	Número que cada unidade passa a ter direito (Lei n. 13.865/2025)
	RA			
67	MANGABEI RA	2ª FAMÍLIA	-	3

BLOCO 6 – TURMAS RECURSAIS

Nº de ordem	Comarca	Unidade	Número de Assessores (Ato 22/2022)	Número que cada unidade passa a ter direito (Lei n. 13.865/2025)
1	TURMA RECURSAL	JUIZ EDVAN RODRIGUES ALEXANDRE	2	3
2	TURMA RECURSAL	JUIZ FABRÍCIO MEIRA MACEDO	2	3
3	TURMA RECURSAL	JUIZ PAULO ROBERTO RÉGIS	2	3
4	TURMA RECURSAL	GABINETE 3 DA 2ª TURMA RECURSAL DE JÃO PESSOA (vago)	2	3
5	TURMA RECURSAL	JUIZ JOÃO BATISTA VASCONCELOS	2	3
6	TURMA RECURSAL	JUIZ JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR	2	3
7	TURMA RECURSAL	JUIZ MANOEL GONÇALVES DANTAS ABRANTES	2	3
8	TURMA RECURSAL	JUIZ MARCOS COELHO SALES	2	3
9	TURMA RECURSAL	JUÍZA RITA DE CÁSSIA MARTINS ANDRADE	2	3